



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

**Define diretrizes para a avaliação pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de programas e projetos a serem apresentados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelos Decretos Estaduais nº 45.230, de 13 de dezembro de 2009 e n.º 46.501, de 05 de Maio de 2014, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 45.230, de 13 de dezembro de 2009, atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a competência para estabelecer normas e diretrizes para avaliação e aprovação de programas e projetos apresentados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO;

**CONSIDERANDO** que a alínea g, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006, define que o Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH ou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH deve emitir documento aprovando o programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos ao qual se vincula o pedido de liberação de recursos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 43, incisos XV e XVIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH a competência de estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia e exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do CERH, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, inciso II do Decreto nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009 estabelece aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência para deliberar, de acordo com seus respectivos Planos Diretores e demais determinações sobre gestão de recursos hídricos, programas e projetos.



**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão, em reuniões próprias, avaliar os projetos a serem submetidos ao financiamento do Fhidro.

**§1º.** O Comitê de Bacia poderá instituir Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho específicos para esse fim.

**§2º.** Havendo Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, esta prestará o apoio técnico à tomada de decisão pelo Comitê.

**§3º.** Os proponentes serão convidados para as reuniões deliberativas de que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa.

**Art. 2º.** Os Comitês definirão os procedimentos e prazos para recebimento dos projetos a serem avaliados, respeitando o Edital do Fhidro.

**Parágrafo único** – Os procedimentos e prazos serão definidos e registrados em Deliberação do Comitê.

**Art. 3º.** A avaliação dos projetos pelos Comitês deverá observar os seguintes critérios:

- a) Enquadramento e identificação do projeto com ações, metas, intervenções, prioridades ou diretrizes propostas no Plano Diretor de Recursos Hídricos (PDRH) da bacia hidrográfica ou em Deliberação do Comitê em análise;
- b) Enquadramento do projeto aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), com identificação do Programa correlacionado;
- c) Impacto do projeto para a melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos;
- d) Educação ambiental vinculada, quando couber.

**Art. 4º.** Após a avaliação, o Comitê deverá hierarquizar os projetos recebidos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º desta Deliberação Normativa, classificando-os, quando for o caso, conforme prioridade, em alta, média ou baixa.

**Art. 5º.** O resultado da avaliação dos projetos deverá ser apresentado para deliberação da plenária do Comitê.

**§1º.** Os proponentes serão convidados para participar da reunião de hierarquização e classificação.



**§2º.** Caso o Comitê delibere pela aprovação de algum projeto, cópia da Deliberação de hierarquização e da Ficha Avaliativa, conforme modelo contido no Anexo Único desta DN, contendo o parecer técnico da análise deverá ser entregue ao proponente para juntada à documentação exigida pelo Edital do Fhidro.

**Art. 6º.** O CBH deverá emitir uma Deliberação específica listando todos os projetos submetidos à sua aprovação, identificando os aprovados e os não aprovados, apontando a prioridade estabelecida para cada projeto aprovado e as justificativas para os não aprovados.

**Parágrafo único** – Fica vedada a emissão *ad referendum* da Deliberação de que trata este artigo.

**Art. 7º.** A Deliberação com o resultado da avaliação dos projetos deverá ser emitida pelo Comitê no prazo de até 15 (quinze) dias anterior ao prazo limite para cadastramento de projetos pelo proponente, definido pelo Edital do Fhidro.

**Art. 8º.** Fica o proponente obrigado a apresentar ao respectivo Comitê os resultados alcançados com a execução do projeto desenvolvido.

**Art. 9º.** Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG